



CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORPARÁ-BA E A
PESSOA JURÍDICA CS SILVA DE OLIVEIRA
COMERCIAL ME, INSCRITA NO CNPJ Nº.
28.809.529/0001-70.**

CONTRATO Nº. 011/2022 PE

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza, nº. 420, nesta cidade de Morpará-Ba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo **Sr. Sirley Novaes Barreto**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Pompeu Martins de Almeida, 16, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580.000, portador do CPF 004.795.715-89 e Cédula de Identidade 09.814.969-54-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **CS SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL ME, inscrita** no CNPJ nº.28.809.529/0001-70, sediada à Rua Irmã Daniela nº. 212 – Bairro São Francisco – CEP: 47.520-000 – Ibotirama – Bahia por intermédio de sua representante legal, a **Sr.ª Carla Syara Silva de Oliveira**, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 39.917.567-2 e do CPF n.º 308.390.248-43, residente e domiciliado Rua Irmã Daniela nº. 212, Casa, Bairro São Francisco – CEP: 47.520-000 – Ibotirama – Bahia, conforme requerimento de empresário datado em 29 de julho de 2017, em continuidade e conforme autorização constante no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 015/2021, originado do Processo Administrativo nº. 082/2021, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias deste Município de Morpará-Bahia, conforme Termo de Referência neste Edital e, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO: o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias deste Município de Morpará-Bahia, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas a **LOTE I**

LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

ITEM	OBJETO DESCRIÇÃO	MARÇA	MEDIDA	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ , embalagem com 400g, com registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	MARATÁ	Unidade	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
2	AÇÚCAR COMUM , cristalizado, sacarose da cana de açúcar na cor branca. Embalagem de polietileno resistente, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 01 kg	PEROLA	Kg	500	R\$ 4,36	R\$ 2.180,00

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



3	ADOÇANTE a base de sacarina sódica e cloritrato de sódio frasco contendo 100 ml. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	MARATÁ	Unidade	40	R\$ 2,49	R\$ 99,60
5	ÁGUA MINERAL , natural, acondicionada em embalagem retornável (Garrafão de 20 Lt), em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	DIAS DAVILA	Unidade	15	23,83	R\$ 357,45
4	ÁGUA MINERAL , sem gás, acondicionada em vasilha de 1.500ml, transparente, validade mínima de 06 (seis) meses. Fardo C/06	DIAS DAVILA	Fardos	30	R\$ 10,13	R\$ 303,90
5	ÁGUA MINERAL , sem gás, acondicionada em vasilha de 500ml, transparente, validade mínima de 06 (seis) meses. Frado C/12	DIAS DAVILA	Fardos	30	R\$ 10,13	R\$ 303,90
6	BATATA PALHA com cor, odor e sabor característicos, crocante, isenta de gordura trans. embalagem: acondicionada em embalagem plástica de 400 gramas. Validade: mínima de meses a contar da data de entrega do produto	KARIS	Unidade	30	R\$ 9,49	R\$ 284,70
7	BISCOITO AMANTEIGADO , pacotes de 330 g cada. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PETAYAN	Pacote	50	R\$ 4,08	R\$ 204,00
8	BISCOITO DOCE tipo maisena, pacotes de 400 g cada. Produto contendo embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PETAYAN	Pacote	250	R\$ 3,65	R\$ 912,50
9	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER , pacotes de 400 g cada. Produto embalado com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PETAYAN	Pacote	300	R\$ 3,68	R\$ 1.104,00
11	CAFÉ 250g , torrado e moído, constituído por grãos são e limpos, com dados do fabricante, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	DO ZÉ	Unidade	800	R\$ 6,55	R\$ 5.240,00
13	CATCHUP , embalagem com 390g, produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CIABON	Unidade	40	R\$ 3,55	R\$ 142,00
14	COCO RALADO , em flocos úmido e adoçado, embalagem com 50g, com registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	PINDORAMA	Unidade	30	R\$ 1,37	R\$ 41,10
15	CREME DE LEITE , embalagem com 200g, com registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	MOCOCA	Unidade	50	R\$ 2,37	R\$ 118,50
16	EXTRATO DE TOMATE , simples, concentrado, peso líquido 190g, contendo marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	XAVANTE	Unidade	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
17	FARINHA DE MANDIOCA , de boa qualidade, fina, com embalagem de 01 kg, produto contendo	NOSSA FARINHA	Kg	40	R\$ 3,21	R\$ 128,40



	dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
18	FLOCOS DE MILHO , pré cozido, embalagem com 500g.com registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	MARATÁ	Unidade	400	R\$ 1,78	R\$ 712,00
19	LEITE EM PÓ , instantâneo, 200g. com registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	SOBESA	Pacote	300	R\$ 5,36	R\$ 1.608,00
20	MAIONESE , produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 250G	QUERO	Unidade	30	R\$ 4,65	R\$ 139,50
21	MAIONESE , produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 500G	QUERO	Unidade	30	R\$ 6,24	R\$ 187,20
22	MARGARINA , embalagem com 1g, com registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	CLAYBON	Unidade	10	R\$ 11,31	R\$ 113,10
23	MARGARINA , embalagem com 500g, com registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	CLAYBON	Unidade	40	R\$ 5,83	R\$ 233,20
24	MILHO PARA CANJICA , classe amarela, embalagem com 500g,contendo marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	DULAR	Unidade	30	R\$ 4,41	R\$ 132,30
25	MILHO PIPOCA , grupo duro, classe amarelo, tipo 1, embalagem com 500g,contendo marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	DULAR	Pacote	30	R\$ 3,44	R\$ 103,20
26	MILHO VERDE , enlatado, produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. embalagem com 200g	FUNJINI	Unidade	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50
27	ÓLEO DE SOJA , refinado, livre de gorduras trans, contendo marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 900 ml	LIZA	Unidade	50	R\$ 9,59	R\$ 479,50
28	POVILHO DOCE , embalagem de 1kg,com registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	MATUTO	Kg	50	R\$ 5,98	R\$ 299,00
29	REFRIGERANTE de 2 litros, sabor Cola, embalagem plástica, produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Fardo C/06.	IT	Fardos	10	R\$ 21,45	R\$ 214,50
30	REFRIGERANTE de 2 litros, sabor Guaraná, embalagem plástica, produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Fardo C/06.	IT	Fardos	10	R\$ 21,45	R\$ 214,50
31	SAL COMUM , refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem de 1kg.com registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	PIRÂMIDE	Kg	30	R\$ 0,94	R\$ 28,20



32	TAPIOCA , Com registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde, com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	YOKI	Kg	150	R\$ 9,34	R\$ 1.401,00
TOTAL: DEZESSETE MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS						R\$ 17.823,25

LOTE II – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.

ITEM	OBJETO DESCRIÇÃO		MEDIDA	QTD	V.UINT	V.TOTAL
1	APRESUNTADO , de boa qualidade, embalagem plástica, com valores nutricionais descritos na embalagem, dados de identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PAMPLONA	Kg	10	R\$ 21,14	R\$ 211,40
2	BACON , embalada à vácuo, em sacos de polietileno, hermeticamente fechado e rotulado conforme legislação sanitária vigente, com data de validade	PAMPLONA	Kg	5	R\$ 40,67	R\$ 203,35
3	CARNE BOVINA MOÍDA Corte: PATINHO. de 1ª qualidade, congelada, contendo no máximo 20% de gordura, embalada em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura. Prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano. Embalagem: pacote com 500g.	FRIJOA	Pacote	30	R\$ 18,22	R\$ 546,60
7	LINGUIÇA DEFUMADA , inteira, embalada à vácuo, embalados em sacos de polietileno, hermeticamente fechado e rotulado conforme legislação sanitária vigente, com data de validade	FRANGO DE OURO	Kg	10	R\$ 30,44	R\$ 304,40
8	MORTADELA DE FRANGO , de boa qualidade, com valores nutricionais descritos na embalagem, dados de identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CONFIANÇA	Kg	10	R\$ 12,59	R\$ 125,90
9	MORTADELA DE PORCO , de boa qualidade, com valores nutricionais descritos na embalagem, dados de identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CONFIANÇA	Kg	10	R\$ 12,59	R\$ 125,90
10	OVOS DE GALINHA , classe A branco, integro, em perfeito estado de conservação.	EMAPE	Dúzias	10	R\$ 10,18	R\$ 101,80
13	QUEIJO MUSSARELA , embalagem plástica, com valores nutricionais descritos na embalagem, dados de identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 30 dias a partir na data de entrega.	NATULACT	Kg	5	R\$ 37,89	R\$ 189,45
14	SALSICHA , fabricado com matéria prima de primeira qualidade, livre de matéria terrosa e parasitos, apresentando cheiro e cor própria. Embalagem com dados de fabricação e prazo de validade.	FRIATO	Kg	5	R\$ 12,66	R\$ 63,30
TOTAL: UM MIL E OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS						R\$ 1.872,10



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA – Os gêneros alimentícios perecíveis ou não, deverão ser entregues no Município de Morpará-Bahia, no endereço Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas as 17:00 horas, em dias úteis.

2.1 – Os produtos deverão ser armazenados cautelosamente para o transporte garantindo a integridade do produto dentro do período de validade.

2.1 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Morpará o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos dentro da descrição exigida;

2.3 – O transporte e descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

2.4 - No ato da entrega, caso o produto seja recusado, o mesmo será devolvido e a Empresa terá, no máximo, 48 horas para executar uma nova entrega;

2.5 - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);

2.6 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Morpará o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos dentro da descrição exigida;

2.7 – O transporte e descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

2.8 - No ato da entrega, caso o produto seja recusado, o mesmo será devolvido e a Empresa terá, no máximo, 48 horas para executar uma nova entrega;

2.9 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



- 2.10 – Em cada entrega deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos produtos entregues;
- 2.11 – A entrega fica condicionada a aceitação por parte do fiscal designado para receber, conferir e aceitar o produto;
- 2.12 – Os materiais deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue;
- 2.13– Os produtos deverão transportados dentro das Normas Técnicas Brasileiras, originais intactos, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor;
- 2.14 – Materiais sem identificação serão rejeitados no ato da entrega;
- 2.15 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos produtos;
- 2.16 – Os produtos serão fornecidos rigorosamente dentro das especificações. Verificando-se defeito (s) no(s) bem(ns), a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo;
- 2.17 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.18 - O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Morpará - Bahia.
- 2.19 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.20 - Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo
- 2.21 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.22 - O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Morpará - Bahia.
- 2.23 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.24 - Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE:
02.05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS-SEPLAF
02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
02.07.000 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
02.08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E MEIO A
02.09.000 SEC. DE INFRA ESTR., DESENVOL. URBANO E SEV. PUBLI
02.10.000 SEC. DE PROMOÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU
02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
02.11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PROJETO / ATIVIDADE:
04.123.008.2007 Desenvolvimento das ações da SEPLAF- Secretaria de Planejamento Administração e Finanças.
12.361.001.2011 Gestão da Política Educacional
12.361.001.2012 Desenvolvimento das Ações do Ensino Básico
12.361.001.2025 Desenvolvimento das Ações de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
20.606.005.2028 Coordenação de Políticas Agrícola do município
15.451.006.2039 Desenvolvimento das Ações Sec. de Infr. Desenvolvimento Urb. e Serviços Públicos.
0.301.003.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica.
10.302.003.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial.
08.244.004.2043 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.004.2048 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
08.122.004.2042 Gerenciamento do Bloco da Gestão do Suas
10.122.003.2055 Manter as Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.003.2066 Enfrentamento da Emergência Nacional de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE:
0100; 7101; 6102; 0214; 0114; 0129 e 0119.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente Contrato será até 10 de abril de 2022, a partir de sua assinatura ou até enquanto houver a necessidade dos serviços contratados e/ou fornecimento, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Morpará-Bahia, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado junto ao Contratante até a data limite de que trata este item.

4.2. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor do presente contrato é de R\$ 19.695,35 (dezenove mil e seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) a ser pago de acordo com a emissão da fatura.

Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indireta impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, ressalvados os casos previstos no Art. 65, II "d" da Lei 8.883/94.

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento/aceite definitivo do objeto.

5.1.1. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a fatura emitida em moeda corrente, de forma íntegra sem emendas ou rasuras com valor correspondente a Autorização de Faturamento/Pedido de Compra, acompanhada de:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011.

5.1.2. A não apresentação de qualquer uma das certidões referenciadas no item anterior desta cláusula implicará no não pagamento da fatura/nota fiscal, ficando o pagamento condicionado a sua regularização; A apresentação da certidão é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção saneadora, condição que passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido/saneado e com aceite. Neste, caso, não ocorrendo quaisquer ônus para o Contratante;

5.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

5.3. Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

6.1 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.

6.2 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;

6.3 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



- 6.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.
- 6.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.8 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.9 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.10 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.11 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.13- Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais, de acordo com as especificações do Termo de referência;
- 6.14 - A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações
- 6.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.16. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como seguros salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, e sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade de danos morais ou financeiros e caso os empregados da CONTRATADA venham a sofrer eventuais acidentes.
- 6.17 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 6.18 - Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



6.19 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.21 - Os gêneros alimentícios, deverão ser entregues no Município de Morpará-Bahia, na Avenida Rui Barbosa, nº 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará – Bahia, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

7.1 – Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 – Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 – Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.4 – Encaminhar a CONTRATADA as requisições de serviços e/ou fornecimento; publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

7.5 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

7.6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual e as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.7 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;

7.8 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.9 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.10 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das Normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;

7.11 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.12 – Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

7.13 - Publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

8.1. Os produtos deverão ser fornecidos ao Município de Morpará - Bahia, mediante requisição, de forma parcelada, emitida pelo departamento de compras do município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



8.2. A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

8.3 - Os Gêneros alimentícios serão solicitados em partes, conforme a necessidade do Município, deverão ser entregues no local especificado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças responsável pelo pedido, onde esta deverá informar endereço e referências específicas do Local onde os Materiais serão entregues pela contratada;

8.4. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.5. Ao Município de Morpará-Bahia é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos.

8.6. Os produtos serão recebidos:

8.6.1. Provisoriamente, para efeito de realização de testes e posterior verificação da conformidade com as especificações;

8.6.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente a aceitação.

8.7. Será ainda rejeitado no recebimento, o(s) produto(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes neste Termo de Referência e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo acordados;

8.8. O fornecimento será efetuado, de acordo com necessidades da Secretaria Solici

9. CLÁUSULA NONA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos servidores: **Telma Pardim de Almeida Campos**, Diretora do Departamento de Compras e Almoxarifado – DECAL e o Sr. **Ronilton Almeida Gonçalves**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, tel. (77) 3663-2486, representantes da Secretaria supracitadas, designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.4 – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



9.6 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.7 – O(s) fiscal(is) poderá(ão) realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.8 – O(s) fiscal(is), ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá(ão) comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 13.303 de 2016.

9.10 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82,83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

9.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, quando houver garantia.

10.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.6. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.7. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;

CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

10.8. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

10.9. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

10.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais correrão por sua conta exclusivos;

10.2 – Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições exigidas na licitação e apresentadas na data da apresentação da Proposta, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

10.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

10.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

10.3 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Morpará-BA, bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados, se for o caso;

10.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda à terceiros, durante a execução dos serviços e/ou fornecimento.

10.5 - Entregar o objeto vinculado a este contrato, na sede da Cidade de Morpará – BA, mediante à requisição da Secretaria Municipal de Saúde no local indicado pela mesma.

10.6 – Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.7 – Registrar por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do Contrato, especialmente as referentes a reajustes de preços.

10.8- Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços e/ou fornecimento que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1 A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da



autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Morpará-BA, durante a execução dos serviços ou fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL - A importância devida pela CONTRATADA será cobrada através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO – O Município de Morpará-BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Morpará-BA, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Morpará, 10 de fevereiro de 2022.

SIRLEY NOVAES BARRETO

Prefeito de Morpará
Contratante

CS SILVA DE OLIVEIRA COMERCIAL-ME

CNPJ: 28.809.529/0001-70
Representante legal: Carla Syara Silva de Oliveira
RG: 39.917.567-2 e CPF n.º 308.390.248-43
Contratado

EDILENE SANTOS AZEVEDO

Procuradora Geral do Município
OAB/BA 56189

Testemunhas:

1ª _____

RG:

CPF:

2ª _____

RG:

CPF: